



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000401620**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Agravo de Instrumento      Processo nº 2092249-62.2025.8.26.0000**

**Relator(a): SIDNEY BRAGA**

**Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Processo n.º 2092249-62.2025.8.26.0000**

**N.º de 1ª Instância: 1180644-72.2024.8.26.0100**

**Comarca: São Paulo – Foro Central Cível (43ª Vara Cível)**

**Agravante: M TECH & DATA LTDA.**

**Agravados(as): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.; GAUGE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.; N1 SOFTWARE E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.; ECGLOBALPANEL BRASIL MARKETING E TECNOLOGIA LTDA.**

**Juiz(a): MIGUEL FERRARI JUNIOR**

**Decisão monocrática n.º 3.998**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO -**  
**Decisão que deferiu a penhora de ativos financeiros da executada - Posterior determinação de intimação da parte executada para oferecimento de impugnação - Executada que apresentou impugnação perante o Juízo de origem e, antes mesmo que a manifestação fosse apreciada pelo Juízo, interpôs o presente recurso reproduzindo os mesmos argumentos diretamente em Segunda Instância - Descabimento - Impossibilidade de apreciação de matéria não submetida à análise do juízo de origem, sob pena de supressão de instância e violação ao duplo de grau de jurisdição.**

**Recurso não conhecido.**

**1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por M Tech & Data Ltda.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

contra a r. decisão de fls. 429 que, nos autos da ação de execução fundada em título executivo extrajudicial ajuizada por Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A. e outros em face da agravante, deferiu o bloqueio *online* de ativos financeiros da parte executada.

Sustenta a agravante, em síntese, que o efeito suspensivo atribuído aos embargos à execução veda que atos constitutivos sejam praticados, não havendo evidência quanto à suposta fragilidade financeira da agravante. Argumenta que o deferimento do bloqueio levou à indisponibilidade de R\$23.173,19 nas contas da executada, cujo efeito prático para a parte é ao de uma expropriação definitiva. Pede a antecipação da tutela recursal e, ao final, a reforma da decisão para que nenhum ato expropriatório seja praticado contra a agravante e que sejam liberados e restituídos os montantes já penhorados.

Recurso tempestivo e preparado (fls. 48/49).

**É o relatório.**

**2. O recurso não comporta conhecimento.**

Verifica-se que a agravante, ao ser intimada sobre o bloqueio realizado (fls. 446 dos autos de origem), apresentou impugnação perante o Juízo de origem em 13/03/2025 (fls. 453/457 dos autos de origem), insurgindo-se contra a ordem de constrição a despeito da concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução n.º 1007716-81.2025.8.26.0100, bem como requerendo a liberação dos valores.

Porém, antes mesmo que o Juízo pudesse apreciar a manifestação, a executada interpôs o presente recurso em 27/03/2025, reproduzindo os mesmos argumentos diretamente na instância superior, com o objetivo de alcançar o mesmo resultado prático sob a via recursal.

Como sabido, as questões a serem apresentadas em grau recursal são apenas aquelas devolvidas para reexame da matéria, sendo inviável a apreciação de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

questões ainda não decididas no Juízo de origem, sob pena de supressão de instância e violação ao duplo grau de jurisdição.

O C. STJ já decidiu nesse sentido:

*DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL ANALISAR QUESTÃO AINDA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO NATURAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. DESCABIMENTO. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM AJURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. No caso, verifica-se que o entendimento esposado pelo Tribunal de origem, no julgamento do agravo de instrumento, está em consonância com a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assente no sentido da impossibilidade de análise de questão que ainda não foi apreciada pelo juízo de origem, a qual não pode ser objeto de deliberação pela instância ad quem, sob pena de supressão de instância e ofensa ao duplo grau de jurisdição. Súmula 83/STJ. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.692.724/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 2/9/2024, DJe de 13/9/2024.)". (Grifos nossos)*

Nesse sentido, as reiteradas decisões deste Tribunal e desta Câmara:

*AGRAVO INTERNO - Agravo de Instrumento não conhecido, em virtude da ausência de interesse recursal Insurgência quanto a ordem de penhora de recebíveis da empresa executada - Questão não submetida à apreciação na origem - O manejo de recurso, antes do conhecimento da matéria pelo d. Juízo "a quo", representa indevida supressão de instância - Nítida ofensa ao duplo grau de jurisdição - Precedentes - Decisão mantida - Recurso desprovido. (TJSP; Agravo Interno Cível 2161888-07.2024.8.26.0000; Relator (a): Claudia Grieco Tabosa Pessoa; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/08/2024; Data de Registro: 13/08/2024)*

*Agravo de instrumento. Gratuidade processual. Pedido não apreciado em Primeiro Grau. Concessão somente para processamento deste recurso, sob pena de supressão de instância. Alienação fiduciária. Ação*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*de busca e apreensão. Decisão interlocutória que indefere o pedido de suspensão do trâmite da ação e de reunião com pleito revisional. Inconformismo. Desacolhimento. Ação de revisão das cláusulas contratuais em curso que não tem o condão de inibir a caracterização da mora nem autoriza a suspensão pleiteada. Interpretação da Súmula 380 do STJ. Desfecho de improcedência em primeiro grau de jurisdição. Conexão de processos incabível. Exegese da Súmula 235 do C. STJ. Pretensão à manutenção da posse afastada. Temática remanescente ainda não submetida ao MM. Juízo de origem. Supressão de instância e direta lesão ao princípio do duplo grau de jurisdição que pode e deve ser evitada. Decisão mantida. Agravo desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2000839-20.2025.8.26.0000; Relator (a): Rômolo Russo; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 15ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/03/2025; Data de Registro: 24/03/2025)*

*Agravo de Instrumento. Ação declaratória de existência de direito real de habitação. Decisão que determinou a suspensão de leilão em razão de outra demanda. Recurso de terceiro interessado. Questões aventadas nas razões recursais ainda não analisadas pelo Juízo "a quo". Risco de supressão de instância. Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2006090-19.2025.8.26.0000; Relator (a): Emerson Sumariva Júnior; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/03/2025; Data de Registro: 20/03/2025).*

Deste modo, incabível o presente agravo de instrumento, sendo de rigor seu não conhecimento.

3. Ante o exposto, não conheço do recurso, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

**SIDNEY BRAGA**  
**Relator**